

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Normativa Interna 02/2023

Estabelece os critérios e procedimentos adotados para autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEQ-UFPE).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, no uso das suas atribuições, considerando sua visão, missão, valores, regimento interno; bem como as diretrizes apontadas pela CAPES e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE, orienta acerca das instruções norteadoras do processo de autoavaliação conforme a seguir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de autoavaliação consiste em um processo interno de avaliação participativa, que objetiva o aperfeiçoamento contínuo das ações do Programa voltadas à formação, pesquisa, transferência de conhecimento/ inovação, internacionalização/ inserção regional e impacto na sociedade, sendo essas as dimensões avaliativas estabelecidas pela CAPES.

Art. 2º. O Colegiado do PPGEQ-UFPE instituirá a Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa, considerando que:

I) A CAA deverá realizar o planejamento dos pontos estratégicos da autoavaliação, bem como elaborar o projeto de autoavaliação, contemplando objetivos, estratégias, método, cronograma, recursos, equipe e responsabilidades, formato de disseminação dos resultados e monitoramento do uso desses resultados, com foco:

- a) no monitoramento da qualidade do programa, em termos de formação, produção de conhecimento, atuação e impacto em diferentes níveis - político, educacional, econômico e social;
- b) na formação discente, nos diferentes níveis de inserção - social, científica, profissional, presencial e/ou a distância.

II) A CAA será constituída por no mínimo 3 membros permanentes do Colegiado; 1 representante técnico-administrativo; 3 representantes dos discentes, sendo 1 de cada nível (mestrado, doutorado e egresso).

III) A CAA exercerá mandato de 2 anos, com designação realizada no ano seguinte à eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGEQ-UFPE.

IV) Caso algum membro deseje retirar-se da CAA, deverá comunicar à coordenação com 60 dias de antecedência, para que possa ser designado um substituto a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º. Dentre as atribuições da CAA, destacam-se:

- I) Conceber, desenvolver e orientar todas as ações relacionadas à autoavaliação do Programa, buscando garantir um processo participativo, colaborativo e transparente.
- II) Desenvolver atividades que dialoguem com a ficha de avaliação de área estabelecida pela CAPES com vistas a estabelecer a necessária articulação entre os processos de autoavaliação e avaliação externa realizada pela referida agência.
- III) Elaborar instrumentos avaliativos que incluam as seguintes dimensões: o sucesso do discente, o sucesso do corpo docente e do corpo técnico e o sucesso do Programa de forma global.
- IV) Realizar o planejamento dos pontos estratégicos da autoavaliação.
- V) Elaborar o projeto de autoavaliação, no qual deve ser contemplado: objetivos, estratégias, método, cronograma, recursos, equipe e responsabilidades, formato de disseminação dos resultados e monitoramento do uso desses resultados.
- VI) Realizar e monitorar as avaliações anualmente, em concordância com o previsto no projeto elaborado.
- VII) Realizar a análise crítica e sistemática dos resultados das avaliações e elaborar o relatório de autoavaliação, encaminhando-o ao Colegiado do PPGEQ-UFPE para análise e homologação.
- VIII) Divulgar seus métodos, práticas, instrumentos e resultados das avaliações à comunidade acadêmica e publicá-los na página eletrônica do PPGEQ, utilizando uma linguagem clara, respeitosa, objetiva e acessível a todos.
- IX) Revisar e acompanhar a aplicação e cumprimento das normativas internas, pertinentes às ações da CAA, elaborados pelas suas respectivas comissões;
- X) Orientar a distribuição de discentes por docentes, bem como outros aspectos relevantes à melhoria do Programa com base nos itens avaliados pela CAPES.
- XI) Auxiliar, anualmente, a coordenação do Programa quanto ao relato minucioso sobre os procedimentos e mecanismos adotados para autoavaliação a serem preenchidos do Relatório Coleta de Dados da CAPES na Plataforma Sucupira.

Art. 4º. Fica estabelecido que entre as ações a serem realizadas pela CAA, é imprescindível as avaliações a seguir, nos quais seus procedimentos e formas de avaliação estão contemplados nesta normativa:

- I) Avaliação do discente pelo PPGEQ-UFPE;
- II) Avaliação do discente pelo docente;
- III) Avaliação do discente pelo orientador;
- IV) Avaliação do egresso;
- V) Avaliação do docente pelo discente;
- VI) Avaliação do docente pela coordenação;
- VII) Avaliação da secretaria do PPGEQ-UFPE;
- VIII) Avaliação da coordenação do PPGEQ-UFPE;
- IX) Avaliação do pesquisador de pós-doutorado;
- X) Infraestrutura;
- XI) Internacionalização do PPGEQ-UFPE;

- XII) Parcerias do PPGEQ-UFPE;
- XIII) Inclusão social;
- XIV) Transparência e visibilidade do Programa.

Art. 5º. Caso necessário, a CAA ou o Colegiado do Programa poderá solicitar parecer de consultor externo ao Programa.

Art. 6º. Os resultados obtidos no processo de autoavaliação devem ser utilizados/monitorados de forma sistemática e coerente, de modo a subsidiar a tomada de decisões pela coordenação e Colegiado do PPGEQ-UFPE, assim como realizar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do Programa.

Art. 7º. Toda e qualquer comunicação à CAA deve ser realizada pelo e-mail institucional da Comissão (caa.ppgeq@ufpe.br), sendo sempre garantida a confidencialidade dos respondentes.

AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 8º. Estão incluídos no âmbito da avaliação de discentes os grupos:

- I) Candidatos a discentes de mestrado ou doutorado e vínculo de pós-doutorado.
- II) Discentes matriculados (mestrandos ou doutorandos) ou vinculados (pós-doutorandos).
- III) Egressos do PPGEQ (concluintes do mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

Art. 9º. A avaliação dos candidatos a discentes do PPGEQ tem como objetivo:

- a) Diagnosticar o perfil dos alunos que se inscrevem e são matriculados no Programa: conhecer o público-alvo (faixa-etária - jovem ou não -, recém formado ou experiência de mercado, vínculo empregatício/atuação, classe social, coeficiente de rendimento, origem quanto à instituição, motivo pela procura do programa);
- b) Computar o número de aprovados, reprovados e evadidos nos processos seletivos;
- c) Identificar como está a visibilidade do Programa;
- d) Possibilitar ações quanto à distribuição de bolsas e/ou ações afirmativas, concessão de auxílio financeiro;
- e) Promover melhorias no processo seletivo;
- f) Realizar um direcionamento de conteúdo das disciplinas com foco em assuntos mais teóricos e/ou práticos;
- g) Verificar se há necessidade de abertura e/ou adequação das linhas de pesquisa;
- h) Indicar se há necessidade de uma reestruturação curricular;
- i) Promover ações que proporcionem a internacionalização do PPGEQ através da realização de convênios e abertura de vagas para alunos estrangeiros.

Art. 10º. Os candidatos ao mestrado/doutorado serão previamente avaliados conforme critérios estabelecidos em edital, pela Comissão designada pelo Colegiado, no qual são considerados: solicitações para isenção da taxa de inscrição; documentos apresentados; currículo e heteroidentificação (quando houver).

Parágrafo único. O relatório do processo seletivo, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado à CAA.

Art. 11º. Aos candidatos evadidos, a coordenação do PPGEQ aplicará um formulário que deverá ser enviado junto com o pedido de desligamento a fim de identificar os motivos do abandono/desistência à vaga; bem como obter feedback para melhorias internas. A resposta do formulário será encaminhada para a CAA.

Art. 12º. A avaliação dos discentes matriculados/vinculados no PPGEQ tem como objetivo:

- a) Verificar o desempenho/desenvolvimento do aluno e de sua pesquisa nos níveis de conhecimentos, habilidades e atitudes;
- b) Possibilitar que os orientadores possam conduzir a orientação e a pesquisa, bem como a permanência do mesmo de forma efetiva ao longo do curso;
- c) Promover a melhoria e o aprendizado do aluno como profissional e como pessoa;
- d) Auxiliar a análise da permanência do aluno com a bolsa;
- e) Auxiliar a análise da concessão de auxílio(s) financeiro(s) ao aluno;
- f) Auxiliar a análise da necessidade de desligamento do aluno;
- g) Promover a qualidade e adequação das dissertações e teses bem como suas publicações em relação à áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- h) Acompanhar o aproveitamento acadêmico do discente ao longo do curso, bem como o cumprimento às normativas.

Art. 13º. O acompanhamento e aproveitamento acadêmico do discente ao longo do curso, bem como cumprimento às normativas será realizado pela coordenação, nos critérios e frequências a seguir, a serem encaminhados à CAA anualmente:

- a) Acompanhamento da realização da matrícula, do coeficiente rendimento e de número de reprovações;
- b) Apresentação das propostas de dissertação/tese conforme calendário homologado pelo Colegiado;
- c) Qualificação das teses conforme calendário homologado pelo Colegiado;
- d) Dupla titulação: sempre que houver candidato habilitado;
- e) Índice de evasão (abandonos/desligamentos);
- f) Mobilidade acadêmica (intercâmbio);
- g) Participação em eventos/congressos, com publicação nos anais (indicar se foi resumo, resumo expandido ou trabalho completo, assim como a natureza do evento (local, regional, nacional ou internacional);
- h) Participação em responder às pesquisas da CAA;
- i) Produção de artigos publicados ao longo do curso, com indicação do qualis e/ou fator de impacto JCR da Clarivate;
- j) Premiações, deverá ser informada pelo discente ou pelo orientador quando acontecer;
- k) Taxa de retenção do aluno (tempo adicional ao previsto: trancamento/prorrogação);
- l) Tempo de conclusão do curso.

Art. 14º. Os discentes serão avaliados pelos docentes nas disciplinas que vier a cursar à nível de conhecimento, frequência, participação, pró-atividade, no qual seu desempenho será aferido por atividades em sala de aula, extraclasse e atividades avaliativas (provas, trabalhos, seminários, relatórios), sendo seus resultados atribuídos em conceito ao final da disciplina conforme previsto em regimento interno.

§ 1º Cada docente é livre para estipular seus critérios avaliativos;

§ 2º Cabe aos docentes manter a frequência dos discentes atualizada no SIGAA;

§ 3º Caberá ao docente de cada disciplina preencher no SIGAA o conceito final do discente, bem como realizar a consolidação da turma.

Art. 15º. O discente enquanto orientando será avaliado através de formulário eletrônico pelo seu orientador e/ou coorientador. Caberá à CAA enviar o formulário ao docente.

§ 1º Neste formulário serão avaliados itens como: pontualidade, assiduidade, motivação, desempenho no laboratório, relação interpessoal com o grupo de pesquisa e proatividade.

§ 2º Após análise dos resultados, a CAA disponibilizará um relatório final para a coordenação do PPGEQ-UFPE e o discente, propondo melhorias quando for necessário.

§ 3º Em casos extremos de avaliação negativa, o discente receberá uma advertência por parte da coordenação do PPGEQ-UFPE, que poderá envolver medidas como: não poderá solicitar qualquer tipo de auxílio ao PPGEQ-UFPE pelo prazo de um ano, poderá ser realizada até mesmo a suspensão da bolsa e/ou desligamento do Programa.

Art. 16º. O discente terá seu trabalho de curso avaliado por uma banca examinadora composta por examinadores interno(s) e externo(s), conforme previsto em regimento e/ou normativa interna.

§ 1º A concepção e desenvolvimento do trabalho de curso será avaliado por meio de proposta de dissertação e teses, no segundo semestre de curso, conforme calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O desenvolvimento do trabalho de curso de tese de doutorado será avaliado por meio da qualificação, após dois anos e meio de curso, conforme calendário aprovado pelo Colegiado.

§ 3º O desenvolvimento final do trabalho de curso de dissertação e tese serão avaliados por meio das defesas, dentro do tempo de curso do aluno.

§ 4º Para cada banca avaliadora haverá um formulário correspondente a ser preenchido pelos examinadores a fim de realizar a avaliação do trabalho.

§ 5º Caberá à CAA sempre que houver necessidade, realizar a revisão dos formulários.

Art. 17º. A avaliação dos egressos tem como objetivo avaliar e acompanhar:

a) O número de publicações científicas com autoria docente com egresso (titulado nos últimos 5 anos) em veículos qualificados nos estratos superiores em relação ao número total de dissertações e teses concluídas;

b) A produção qualificada e a produção total dos egressos titulados até 5 anos e as publicações científicas totais quanto à distribuição nos diferentes estratos do Qualis e/ou em revistas com fator de impacto determinado pela Clarivate;

c) O número de patentes depositadas ou concedidas (por organismos oficiais de propriedade intelectual) ou licenciadas;

d) O destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida, devendo avaliar:

■ o número de mestres e doutores titulados nos últimos 10 anos e empregados na área em relação ao número total de mestres e doutores titulados nos últimos 10 anos;

■ o número de mestres e doutores titulados nos últimos 10 anos no Programa em atuação no Brasil e no exterior em: instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, empresas do setor industrial e de serviços na área, que tenham destaque por sua atuação profissional na área; e outros destaques que o programa listar;

■ e justificar a indicação, pelo Programa, de até 5 destaques dos titulados nos últimos 10 anos, conforme avaliação dos quadriênios da CAPES.

e) Impacto na Sociedade;

f) Internacionalização;

g) Inserção (local, regional, nacional);

h) Visibilidade do programa.

Art. 18º. Os egressos serão convidados a preencher um formulário eletrônico sobre a atuação dos egressos anualmente.

Parágrafo único. É importante que a CAA, junto à coordenação e aos orientadores, promovam ações de sensibilização junto aos egressos a fim de propiciar uma significativa participação dos mesmos nas pesquisas.

DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE

O docente será avaliado considerando as seguintes atribuições: ensino, orientação e participação no PPGEQ-UFPE.

Art. 19º. Após o término de cada disciplina, os discentes serão convidados a preencher um formulário eletrônico sobre a atuação do docente durante o semestre.

§ 1º O formulário eletrônico para avaliação do docente pelo discente em cada disciplina será enviado pela secretaria e/ou pela CAA do PPGEQ-UFPE ao término de cada semestre para o e-mail institucional do discente.

§ 2º No formulário constará apenas o nome do docente e da disciplina, não sendo feita nenhuma referência ao discente.

§ 3º O preenchimento do formulário pelo discente é uma atividade **OBRIGATÓRIA**.

§ 4º Caso o discente não preencha o formulário no prazo estipulado pela secretaria do PPGEQ-UFPE, não será permitido a concessão de auxílios.

Art. 20º. No formulário que trata o artigo anterior, serão avaliados itens como: didática, pontualidade, assiduidade, motivação, disponibilidade extraclasse, conteúdo programático abordado e estratégias de avaliação.

§ 1º Recolhidos todos os formulários, a CAA disponibilizará de forma quantitativa (tabela) e gráfica o resultado final para o docente e para coordenação do PPGEQ-UFPE. Caberá ao docente avaliado dar ciência sobre o resultado.

§ 2º Em caso de avaliação negativa nos itens referentes à pontualidade, assiduidade, motivação, disponibilidade extraclasse, conteúdo programático abordado o docente receberá uma carta de advertência por parte da coordenação do PPGEQ-UFPE. Em caso de reincidência, o docente poderá ter um decréscimo de 10% no valor final dos índices C2 e C4, cujo cálculo se encontra descrito na norma de credenciamento/recredenciamento, após parecer do Colegiado do PPGEQ-UFPE.

Art. 21º. Para avaliação das orientações/coorientações, com o intuito de avaliá-los no final do curso, também será aplicado um formulário eletrônico pela secretaria do PPGEQ, em que não haverá menção ao nível de titulação do discente, nos seguintes momentos:

I) na entrega do exemplar final da dissertação de mestrado após correções sugeridas pela banca examinadora de defesa de conclusão do curso;

II) na entrega do exemplar final da tese de doutorado após correções sugeridas pela banca examinadora de defesa de conclusão do curso.

Art. 22º. Nos formulários de avaliação das orientações/coorientações, serão avaliados os seguintes itens: disponibilidade do orientador, envolvimento durante elaboração da proposta de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, acompanhamento e discussão das sugestões da banca após defesa da proposta e/ou qualificação, acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, estimulação para participação em eventos científicos e publicação em periódicos.

§ 1º Nos formulários, nenhuma menção será feita ao discente.

§ 2º Em caso de avaliação negativa, o docente receberá uma carta de advertência por parte da coordenação do PPGEQ-UFPE. Em caso de reincidência, o docente poderá ter um

decrécimo de 10% no valor final dos índices C2 e C4, cujo cálculo se encontra descrito na norma de credenciamento/recredenciamento, após parecer do Colegiado do PPGEQ-UFPE.

Art. 23º. A coordenação do PPGEQ-UFPE também realizará a avaliação dos docentes considerando o cumprimento das atribuições previstas no regimento interno, conforme formulário de avaliação disponibilizado pela CAA.

Parágrafo único. Será atribuído um conceito ao docente, considerando a média da pontuação dos itens do formulário, sendo:

1 e 2 = Insatisfatório;

3 = Regular;

4 e 5 = Satisfatório.

Art. 24º. A coordenação e a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, considerando sua normativa interna, disponibilizarão para a CAA os dados para avaliação dos docentes considerando os critérios aplicados para cada categoria:

- I) Bolsista de produtividade CNPq;
- II) Número de publicações qualificadas com discentes orientandos;
- III) Número de publicações qualificadas sem discentes orientandos;
- IV) Número de publicações qualificadas com egressos;
- V) Número de orientações de mestrado e doutorado em andamento;
- VI) Número de orientações de mestrado e doutorado concluídas;
- VII) Ministra disciplina(s) no Programa;
- VIII) Participação em comissões internas do PPGEQ;
- IX) Frequência nas reuniões do Colegiado;
- X) Participação em equipes de projetos aprovados por órgãos de fomento;
- XI) Coordenação de projetos aprovados por órgãos de fomento.

Art. 25º. Os resultados provenientes das ações dos artigos 23 e 24 serão apresentados ao Colegiado do PPGEQ-UFPE, no qual cada docente com base nos resultados obtidos, deverá buscar sua melhoria.

Parágrafo único. Em caso de reincidência do conceito insatisfatório ou regular, o docente terá um decréscimo de 10% no valor final dos índices C4 e C2, cujo cálculo se encontra descrito na norma de credenciamento/recredenciamento, após parecer do Colegiado do PPGEQ-UFPE.

AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DO PPGEQ-UFPE

Art. 26º. O coordenador e o vice-coordenador deverão elaborar e enviar à CAA um relatório anual de avaliação dos assistentes em administração que compõem a secretaria do PPGEQ-UFPE. No relatório deverá mencionar os seguintes itens: pontualidade, assiduidade, cumprimento dos prazos das atividades designadas, proatividade, atualização sobre as normas da PROPG/UFPE, da CAPES e órgãos de fomento.

Art. 27º. Os docentes permanentes e colaboradores do PPGEQ-UFPE deverão preencher formulário eletrônico de avaliação da secretaria a ser enviado pela CAA anualmente. No formulário serão avaliados os seguintes itens: disponibilidade e cordialidade, comunicação e clareza no repasse de informações, atendimento das demandas.

Art. 28º. Os discentes regularmente matriculados no PPGEQ-UFPE deverão preencher formulário eletrônico de avaliação da secretaria a ser enviado pela CAA anualmente. No formulário serão avaliados os seguintes itens: disponibilidade e cordialidade, comunicação e clareza no repasse de informações, atendimento das demandas.

§ 1º Caberá à CAA emitir um relatório englobando os resultados dos artigos 26, 27 e 28 e apresentar ao Colegiado do Curso para apreciação. Após aprovado, o relatório será enviado pela CAA aos assistentes em administração da secretaria do PPGEQ-UFPE.

§ 2º Em caso de avaliação negativa, o assistente em administração receberá uma advertência por parte da coordenação do PPGEQ-UFPE. Em caso de reincidência, o assistente em administração deverá apresentar uma proposta de requalificação profissional (cursos de atualização/aperfeiçoamento) à coordenação do curso. Uma vez aprovado, o assistente em administração deverá realizar o curso e apresentar certificado. Persistindo a reincidência caberá ao coordenador do curso reportar à chefia do Departamento de Engenharia Química.

AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PPGEQ-UFPE

Art. 29º. Os docentes permanentes e colaboradores do PPGEQ-UFPE deverão preencher formulário eletrônico de avaliação da coordenação, disponível no site do Programa, anualmente. No formulário serão avaliados os seguintes itens: disponibilidade e cordialidade, comunicação e clareza no repasse de informações, atendimento das demandas, divulgação das normas da UFPE, CAPES e órgãos de fomento, proatividade para melhoramento e atualização do PPGEQ-UFPE, visibilidade do PPGEQ-UFPE, transparência na prestação de contas, realização das reuniões de colegiado, preenchimento adequado da plataforma Sucupira.

Art. 30º. Os discentes regularmente matriculados e o corpo técnico do PPGEQ-UFPE deverão preencher formulário eletrônico de avaliação da coordenação, disponível no site do Programa, anualmente. No formulário serão avaliados os seguintes itens: disponibilidade e cordialidade, comunicação e clareza no repasse de informações, atendimento das demandas, divulgação das normas da UFPE, CAPES e órgãos de fomento, proatividade para melhoramento e atualização do PPGEQ-UFPE.

Art. 31º. Caberá a CAA emitir um relatório englobando os resultados dos artigos 29 e 30 e apresentar ao Colegiado para apreciação. Após aprovado, o relatório será enviado pela CAA aos coordenadores do PPGEQ-UFPE.

Parágrafo único. Em caso de avaliação negativa, os coordenadores deverão apresentar uma proposta de melhoria do processo de gestão (cursos de atualização/aperfeiçoamento) à CAA e ao Colegiado.

DA AVALIAÇÃO DO PESQUISADOR DE PÓS-DOUTORADO

Art. 32º. O pesquisador de pós-doutorado, diretamente vinculado ao Programa, deverá apresentar à coordenação do curso um relatório semestral das atividades desenvolvidas (pesquisa, ensino e/ou extensão). Esse relatório, com parecer do supervisor, será submetido à apreciação de um docente PERMANENTE do PPGEQ-UFPE designado pela coordenação do curso. O parecer do docente deverá ser apresentado ao Colegiado do Curso para aprovação.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os resultados obtidos do projeto de pesquisa inicialmente proposto no período avaliado, as participações em eventos científicos, produção acadêmica (orientação e atuação em disciplinas) e científica, participação em bancas examinadoras e assiduidade.

Art. 33º. As mesmas orientações do artigo 32 serão válidas para o pesquisador de pós-doutorado que não possua bolsa concedida pelo PPGEQ-UFPE, mas que solicite cadastramento junto ao Programa.

Art.34º. Quando o pesquisador de pós-doutorado lecionar alguma disciplina do PPGEQ-UFPE, deverá ser avaliado pelos discentes, conforme descrito no Art. 19.

Parágrafo único. Caso o pesquisador de pós-doutorado receba parecer desfavorável no seu relatório, poderá ser desligado do PPGEQ-UFPE, após parecer emitido pela Coordenação do PPGEQ-UFPE.

DA INFRAESTRUTURA

Art. 35º. Será disponibilizado um formulário único para docentes, discentes e assistente em administração para que sejam avaliadas as condições de sala de aula, secretaria, laboratórios, disponibilidade de mídia eletrônica, espaço de convivência (sala de estudo, copa, banheiros, sinalização, acessibilidade), rede de comunicação (internet, intranet), limpeza, iluminação, site, acervo bibliográfico e comunicação interna.

Parágrafo único. Caberá à CAA elaborar relatório anual com o resultado do formulário, emitir parecer e apresentar na reunião do Colegiado do PPGEQ-UFPE para as devidas providências pelos setores competentes (Coordenação, Chefia do departamento, Direção de Centro, PROPG, SINFRA e SPO).

DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO PPGEQ-UFPE

Art. 36º. Caberá à Coordenação do PPGEQ-UFPE enviar a CAA, a cada 2 anos, a lista de Instituições com cooperação internacional estabelecida com o Programa, assim como o quantitativo de trabalhos apresentados em eventos internacionais e a lista de discentes que participaram ou estejam em intercâmbio. Para isso, a coordenação deverá solicitar aos docentes as informações necessárias.

Parágrafo único. Caberá à CAA elaborar relatório com o resultado emitido pela coordenação, emitir parecer e apresentar na reunião do Colegiado do PPGEQ-UFPE para nortear novas estratégias de internacionalização do PPGEQ-UFPE.

DAS PARCERIAS DO PPGEQ-UFPE

Art. 37º. Caberá aos docentes do PPGEQ-UFPE formalizar junto à Coordenação (e-mail ou ofício) qualquer pareceria(s) estabelecida(s) no âmbito das pesquisas realizadas pelos discentes do Programa sob sua orientação. No ofício, deverão ser disponibilizadas as seguintes informações: nome da empresa/instituição, nome do setor, nome do responsável/contato na empresa/instituição, contatos (e-mail e telefone), tipo de serviço/parceria estabelecido (quais os

termos da parceria: acesso ao laboratório e realização de experimentos, realização de experimentos para entrega de resultados, disponibilização e recolhimento de amostras).

Parágrafo único. O docente deverá comunicar à Coordenação do PPGEQ-UFPE caso a parceria seja findada ou altere algum dos seus termos.

Art. 38º. Caberá à Coordenação do PPGEQ-UFPE informar a lista de parcerias, a cada 2 anos, a CAA, que deverá elaborar relatório e parecer, apresentando-os ao Colegiado do PPGEQ-UFPE, de modo a propor novas estratégias e expandir a atuação do Programa na forma de parceria.

DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 39º. Caberá à CAA avaliar a política de inclusão social do PPGEQ-UFPE, considerando itens como: disponibilização de cotas, flexibilização de critérios para concessão de auxílios e bolsas, acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, eventos para conscientização das ações afirmativas (portadores de deficiência, baixa renda (conforme CADÚnico), negras (pretas e pardas), ciganas, indígenas, quilombolas, trans (sexuais, transgêneras e travestis).

Art. 40º. Caberá à CAA avaliar através de formulários de diagnóstico, eventos e ações realizadas, o quanto o PPGEQ-UFPE tem atuado para consolidação das ações afirmativas, emitindo um relatório anual.

DA TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DO PROGRAMA

Art. 41º. Caberá à CAA avaliar as ações de divulgação e transparência das atividades e da atuação do Programa, por meio da:

- I) Atualização da página URL do Programa e demais mídias;
- II) Página URL do Programa apresentada em pelo menos duas línguas, contendo informações referentes à:
 - a) Coordenação e vice-coordenação;
 - b) Corpo docente;
 - c) Comissão de autoavaliação;
 - d) Critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
 - e) Descrição da área de concentração e das linhas de pesquisa;
 - f) Ementas das disciplinas;
 - g) Editais;
 - h) Informação sobre a atuação de egressos;
 - i) Publicações das teses e dissertações;
 - j) Resoluções, regimento e normativas internas do Programa;
 - k) Outras informações relevantes adicionais.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Luciano Costa Almeida
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química/PPGEQ-UFPE